

Processo nº 1569/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Gás

Tipo de problema: Facturação e cobranças de dívidas

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação apresentada a pagamento em Outubro/2017 (€64,70), por prescrito o direito ao recebimento desse valor.

Sentença nº 210/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo um e-mail enviado pela reclamada a este Tribunal no dia 16/10/2017 pelas 11h00. Foi entregue cópia à reclamante.

O e-mail refere que depois da reclamante ter invocado a prescrição, a mesma não tem qualquer dívida perante a --- e por isso não tem que pagar qualquer valor no âmbito deste contrato.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se finda a reclamação nos termos supra referidos.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)